

## **Resolução de nº 58/2017**

Altera o art. 110 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal, através de seus legítimos representantes, conforme previsão no art.238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga aprovou a presente Resolução.

Art.1º. O art.110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 – Todo cidadão que desejar usar da Tribuna da Câmara Municipal para fazer explanações ou reivindicações, deverá protocolar requerimento na Secretaria da Edilidade, 01 (um) dia antes da reunião ordinária, esclarecendo o assunto a ser tratado, o qual será submetido à consideração do Plenário. Se aprovado, será incluído no início da 2ª parte dos trabalhos, antes da discussão e votação dos projetos em pauta.

§ 1º. Serão permitidos até cinco inscrições por reunião para discursar na tribuna livre, devendo cada cidadão discursar por até 02 (dois) minutos cada um.

§ 2º. Na reunião extraordinária não será permitida o uso da tribuna livre.

§ 3º. Ao preencher o formulário para a tribuna livre o cidadão deverá esclarecer explicitamente o assunto a ser tratado, sob pena de ser indeferido de imediato seu requerimento. Ao pronunciar-se na tribuna livre o discursante não poderá afastar-se do assunto, sob pena de ser-lhe cassada a palavra.

§ 4º. Aquele cidadão que se inscrever para a tribuna livre e no dia não comparecer na reunião, ou comparecendo resolver não utilizá-la, não poderá fazer uso da tribuna por 03 (três) meses.

Art.2º Essa lei terá validade de 04 (quatro) meses a partir de sua publicação, perdendo a validade após esse período, voltará o art.110 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores para sua redação original.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 6 de junho de 2017.

**José Mauro de Carvalho**  
**Presidente**